

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 06.05.2026.84 – PMB

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 05.2026.84 – PMB

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para recuperação da estrada de acesso ao Povoado Mamede, integrante da malha viária do município de Barreirinhas (MA).

ASSUNTO: Análise da proposta de preços, referente às planilhas orçamentárias do licitante.

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA Nº 004/2026

Atendendo à solicitação do Agente de Contratação, o presente processo foi encaminhado à Unidade Técnica de Engenharia do **Município de Barreirinhas / MA**, para emissão de parecer acerca da **documentação da proposta de preços** apresentada pela empresa proponente nos autos da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 05.2026.84 – PMB**, nos termos do art. 72, III, da lei nº 14.133/2021.

No que diz respeito à análise da documentação da empresa licitante segue análise abaixo, conforme solicitação:

EMPRESA	CNPJ
GP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	441.274.505/0001-21

I – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

a) RESUMO DA PROPOSTA

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

Observa-se que o valor inicial estimado para administração foi de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) e a proposta submetida é no valor de R\$ 2.006.075,46 (dois milhões, seis mil, setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) resultando em um valor de desconto de R\$ 93.924,54 (noventa e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Este valor de desconto corresponde a um percentual de desconto de 4,47 % sobre o valor inicial.

Julgamento: A licitante **atendeu** ao requisito analisado.

b) PROPOSTA COMERCIAL

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

Carta Proposta em Conformidade com Todas as Condições, Requisitos e Diretrizes Estabelecidas no Instrumento Convocatório.

Julgamento: A licitante **atendeu** ao requisito analisado.

c) CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

O cronograma físico-financeiro apresentado encontra-se em conformidade com o desembolso previsto pela administração, respeitando os prazos e valores máximos estabelecidos para a execução do contrato.

Julgamento: A licitante **atendeu** ao requisito analisado.

d) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

Após a devida análise, constatou-se que os quantitativos apresentados na proposta da licitante encontram-se em plena conformidade com aqueles definidos no Projeto Básico, parte integrante do instrumento convocatório, não sendo identificadas divergências quanto às quantidades dos serviços orçados.

Verificou-se, ainda, que a proposta apresentada atende ao regime de execução estabelecido no edital, qual seja empreitada por preço global, estando os valores globais ofertados, já contemplando a aplicação do BDI, inferiores aos valores estimados e orçados pela Administração, não havendo, a princípio, indícios de sobrepreço ou inexequibilidade.

Entretanto, durante a análise das planilhas orçamentárias, constatou-se a ausência da indicação da data-base (mês/ano) dos bancos de preços utilizados na composição dos custos unitários, informação essencial para a verificação da compatibilidade dos valores com os referenciais de mercado, bem como para assegurar a rastreabilidade e a transparência da proposta apresentada.

A ausência dessa informação caracteriza falha de natureza formal, passível de saneamento, uma vez que não implica, por si só, alteração dos valores ofertados, mas dificulta a adequada análise técnica quanto à atualização e à origem dos preços adotados.

Julgamento: A licitante **não atendeu** ao requisito analisado.

e) COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

Durante a análise das composições orçamentárias apresentadas pela empresa, verificou-se que estas estão em conformidade com o projeto básico da licitação.

Julgamento: A licitante **não atendeu** ao requisito analisado.

f) CURVA ABC DE SERVIÇOS

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

Apresentou a Curva ABC de serviços em conformidade ao edital.

Julgamento: A licitante **atendeu** ao requisito analisado.

g) CURVA ABC DE INSUMOS

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

Apresentou a Curva ABC de insumos em conformidade ao edital.

Julgamento: A licitante **atendeu** ao requisito analisado.

h) COMPOSIÇÃO DO BDI

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

A licitante apresentou BDI de Serviços com percentual inserido dentro da faixa de referência estabelecida pelo Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU. Tal circunstância evidencia que a composição do BDI apresentada pela empresa encontra-se devidamente fundamentada em práticas usuais de mercado, bem como em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

A análise realizada demonstra que a empresa observa as exigências regulatórias vigentes, apresentando uma estrutura de custos compatível com a realidade do mercado, o que contribui diretamente para a exequibilidade e viabilidade do empreendimento.

Dessa forma, conclui-se que a composição do BDI é adequada e atende à legislação vigente, contemplando a correta aplicação das alíquotas e percentuais relativos às despesas indiretas, tributos, riscos e margem de lucro, não sendo constatadas inconsistências ou impropriedades que comprometam a proposta apresentada.

Julgamento: A licitante **atendeu** ao requisito analisado.

i) COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

Considerando a análise da proposta apresentada, verificou-se que a licitante não especificou se os encargos sociais adotados na composição de preços foram calculados sob o regime com desoneração ou sem desoneração da folha de pagamento.

Diante disso, determina-se a realização de diligência, nos termos da legislação vigente e do edital, para que a licitante apresente claramente qual regime utilizado, com vistas à adequada análise da proposta e à verificação de sua conformidade com os parâmetros legais e editalícios.

Julgamento: A licitante **não atendeu** ao requisito analisado.

II – PARECER FINAL

Após a análise detalhada da documentação integrante da proposta de preços apresentada pela licitante, procedeu-se à avaliação dos aspectos técnicos e orçamentários, em conformidade com as disposições do instrumento convocatório e da legislação vigente.

No curso da análise, foram identificadas inconsistências de natureza formal, passíveis de saneamento, consistentes na ausência da indicação da data-base (mês/ano) dos bancos de preços utilizados na composição dos custos unitários, bem como na não especificação do regime de encargos sociais adotado na formação dos preços, se com ou sem desoneração da folha de pagamento. Tais informações são essenciais para a adequada verificação da compatibilidade dos valores com os referenciais de mercado, bem como para a confirmação da conformidade da proposta com os parâmetros legais e editalícios aplicáveis.

Diante do exposto, opina-se pelo encaminhamento de diligência à licitante, para que esta promova o saneamento das inconformidades apontadas, devendo esclarecer de forma clara, objetiva e inequívoca:

- a data-base (mês/ano) dos bancos de preços utilizados na composição dos custos unitários; e
- o regime adotado na composição dos encargos sociais, indicando expressamente se os preços foram elaborados com ou sem desoneração da folha de pagamento.

Ressalta-se que os esclarecimentos a serem prestados deverão ter caráter exclusivamente informativo, sendo vedada qualquer alteração dos valores unitários, quantitativos ou do valor global da proposta, em observância aos princípios do julgamento objetivo, da isonomia, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório.

A adoção das providências ora recomendadas permitirá a adequada verificação da consistência, exequibilidade e conformidade da proposta, possibilitando o regular prosseguimento do certame, condicionada a aceitação final da proposta ao pleno atendimento das exigências técnicas, legais e editalícias.

EMPRESA	CNPJ
GP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	441.274.505/0001-21

Barreirinhas / MA, 09 de fevereiro de 2026.

NATÁLLIA MELO COSTA
Engenheira Civil
CREA Nº 111568969-0